

de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

27 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Gonçalves Bragança Fernandes*.

305304993

## MUNICÍPIO DE MIRA

### Aviso n.º 22220/2011

#### Elaboração do Plano de Pormenor da Videira Sul

João Maria Ribeiro Reigota, Presidente da Câmara Municipal de Mira: Torna público que, em conformidade com a deliberação tomada por unanimidade do Executivo desta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 13 de Abril de 2011, foi determinado, e para efeitos do preconizado nos artigos 74.º, n.ºs 1 e 2, e 148.º, n.º 4, b), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, proceder a elaboração do Plano de Pormenor da Videira Sul.

Por tal motivo, e ao abrigo do previsto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 77 e n.º 1 do artigo 74 do Decreto-Lei 380/99 de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro, encontra-se aberto, durante o prazo de 20 dias, contados a partir do dia posterior ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um período de participação, aberto a todos os interessados, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

O prazo referido é contado nos termos previstos no artigo 72.º do Código do Processo Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

A fundamentação da elaboração do plano contendo os termos de referência encontram-se disponíveis para consulta na sede do Município de Mira e no site da Câmara Municipal de Mira, em [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt).

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas até ao final do período referido, devidamente fundamentadas, através do site da Câmara Municipal em [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt) ou por escrito, entregues no Gabinete de Atendimento Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 9.00 às 15.00 horas) ou remetidas por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mira, Praça da República, 3070-304 Mira.

3 Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Mira, *João Maria Ribeiro Reigota, Dr.*

205317556

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Regulamento n.º 594/2011

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento da Componente de Apoio à Família, aprovado em Projecto, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 15 de Setembro de 2011 e, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30 de Setembro de 2011, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projecto de Regulamento da Componente de Apoio à Família, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

2 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

## Projecto de Regulamento da Componente de Apoio à Família

### Nota Introdutória

No âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar e considerando:

A Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, que consigna os objectivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, curriculares ou lectivas, existam actividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (art. 12.º);

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Julho que regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estatuir que “os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas” (n.º 2 do artigo 6.º);

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, que define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo (máximo) das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, cujo objecto é a transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro, nomeadamente, as transferências em matéria de educação pré-escolar da rede pública ao nível da componente de apoio à família, como sendo o fornecimento de refeições e o apoio ao alargamento de horário;

O Despacho 14460/2008, de 26 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público do pré-escolar;

Considerando ainda as indicações do Ministério da Educação de Março de 2002, através da publicação “Organização da Componente de Apoio à Família”, do Departamento da Educação Básica — Núcleo de Educação Pré-escolar, bem como a missão e visão do Projecto Educativo Municipal do Concelho de Odemira.

A Câmara Municipal de Odemira aprova o Regulamento da Componente de Apoio à Família, de acordo com diplomas supra referidos.

## PARTE I

### Regras de acesso

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

O presente Regulamento tem por objecto definir o funcionamento da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do município de Odemira.

#### Artigo 2.º

##### Actividades

A componente de apoio à família a que se refere o artigo anterior integra as seguintes modalidades:

- a) Fornecimento de almoço;
- b) Apoio ao prolongamento de horário;
- c) Apoio às interrupções lectivas e período não lectivo.

#### Artigo 3.º

##### Fornecimento de almoço

1 — O fornecimento de almoço decorrerá em horário a acordar com os respectivos agrupamentos de escolas e constará do serviço de uma refeição completa e seu acompanhamento.

2 — Esta actividade será comparticipada pelo Município, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas dos requerentes, em conformidade com a Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Odemira.

3 — O fornecimento de almoço efectua-se durante todo o período lectivo e sempre que se verifiquem as condições necessárias para a realização de actividades de apoio nas interrupções lectivas e/ ou período não lectivo.

#### Artigo 4.º

##### Actividades de apoio ao prolongamento de horário, interrupções lectivas e período não lectivo

1 — A actividade de apoio ao prolongamento de horário consiste em proporcionar às crianças actividades de animação diárias complemen-

tares das actividades educativas e funciona das 15h30 às 17h30 e das 15h30 às 19h00.

2 — A actividade de apoio nas interrupções lectivas consiste em proporcionar às crianças actividades de animação lúdica e pedagógica durante as interrupções lectivas, a tempo inteiro (dia) ou parcial (1/2 dia), condicionada pela carga horária das animadoras e auxiliares.

3 — A actividade de apoio no período não lectivo consiste em proporcionar às crianças actividades de animação lúdica e pedagógica, a tempo inteiro (dia) ou parcial (1/2 dia), desde o término do ano lectivo até ao dia 31 de Julho, condicionada pela carga horária das animadoras e auxiliares.

4 — Durante o mês de Agosto não haverão actividades de apoio.

5 — Cada criança deverá permanecer nas actividades apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

6 — Os pais/encarregados de educação deverão cumprir com rigor o horário de recolha das crianças, sob pena do aumento do valor a pagar ou da interdição à frequência da actividade.

7 — A implementação destas actividades em cada estabelecimento de educação pré-escolar e a sua duração diária dependem:

a) Da inscrição de um número mínimo de crianças a definir, anualmente, pela Câmara Municipal;

b) Da existência na localidade onde o estabelecimento se encontra implantado, de instituições públicas, privadas ou cooperativas susceptíveis de garantir a respectiva prestação em condições similares às previstas no presente regulamento;

c) Da existência de condições que garantam a presença de uma Animadora e de uma Assistente Operacional.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso

1 — O fornecimento de almoço abrange a totalidade de crianças inscritas que frequentem o estabelecimento de ensino, desde que em conformidade com a Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Odemira.

2 — O acesso à Actividade de apoio ao prolongamento de horário e à Actividade de apoio nas interrupções lectivas e período não lectivo, exige:

a) A inscrição, em impresso próprio, disponível nas sedes dos Agrupamentos de Escolas;

b) A apresentação de declaração da segurança social onde conste o escalão do abono de família correspondente à criança;

c) A apresentação de declaração da entidade patronal dos progenitores/educadores da criança que comprove a necessidade de frequência da Actividade de apoio ao prolongamento de horário no período das 17h30 às 19h00;

d) A apresentação, no decorrer do 2.º período do ano lectivo, de uma declaração da entidade patronal (de ambos os progenitores) que comprove o não usufruto do período de férias no mês de Julho, por parte dos mesmos.

3 — Poderão ainda ter acesso as crianças que comprovem, através da apresentação de relatório psico-social, a necessidade de frequência destas actividades, não obstante o exposto nas alíneas c) e d) do número anterior.

4 — Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados no acto da matrícula, sendo que as inscrições fora desse prazo devem ser devidamente justificadas.

5 — O acesso à frequência à Actividade de apoio ao prolongamento de horário e à Actividade de apoio nas interrupções lectivas e período não lectivo está dependente do número de alunos por animadora que se define como 25 no máximo.

#### Artigo 6.º

##### Comparticipação familiar e pagamentos

1 — Actividades de apoio ao prolongamento de horário, interrupções lectivas e período não lectivo:

a) O valor da participação familiar é calculado em função do escalão de abono de família atribuído à criança, em conformidade com a seguinte tabela:

Escalão do abono de família	Actividades de apoio (€/semana)			
	Prolongamento de horário		Interrupção lectiva	
	15h30 — 17h30	15h30 — 19h00	Dia	½ Dia
1 .....	0	0	0	0
2 .....	2	2,5	7,5	5
3 e seguintes ...	4	5	15	10

b) Os encarregados de educação devem efectuar o pagamento mensal, nas datas acordadas com a auxiliar, até ao 10.º dia do mês seguinte a que dizem respeito, correspondente ao número de semanas em que usufruíram do apoio das actividades.

c) O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias implica a suspensão da frequência das actividades, até regularização do pagamento.

d) O pagamento deverá ser efectuado, em numerário, ao funcionário municipal em serviço no Jardim-de-infância.

e) No final de cada ano fiscal e ano lectivo, ou antes, se solicitado, será entregue aos encarregados de educação uma Declaração das despesas efectuadas para efeitos de IRS.

#### 2 — Fornecimento de refeições:

Os encarregados de educação devem efectuar o pagamento das refeições, em conformidade com o acordado no início de cada ano lectivo com a Acção Social Escolar do Município de Odemira.

#### Artigo 7.º

##### Faltas e desistências

1 — No caso de desistência e ou faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

1.1 — Actividades de apoio ao prolongamento de horário, interrupções lectivas e período não lectivo:

a) As desistências devem ser comunicadas por escrito à funcionária do Município, em serviço no Jardim-de-infância, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo esta remeter a desistência aos Serviços da Educação do Município com urgência;

b) É dispensado do pagamento do valor da(s) semana(s) correspondente(s):

O aluno que faltar 3 ou mais dias consecutivos por motivo de doença, desde que devidamente justificado por escrito (declaração/atestado médico);

Por ausência das condições necessárias à actividade (faltas do pessoal docente e ou não docente, obras no estabelecimento, etc.) por 3 ou mais dias consecutivos;

#### 1.2 — Fornecimento de almoços:

O pagamento da refeição diária apenas é dispensado quando a falta é comunicada com o mínimo de um dia de antecedência.

## PARTE II

### Regras de funcionamento das actividades

#### Artigo 8.º

##### Pessoal

1 — A componente de apoio à família deve ser assegurada por pessoal com formação adequada às funções exigidas; assistentes operacionais e animadoras/es com formação específica e ou currículo relevante.

2 — Nas actividades de apoio ao prolongamento de horário, interrupções lectivas e período não lectivo, o/a animador/a deverá contar sempre com o apoio de um/a assistente operacional, sob pena de não se verificarem as condições necessárias à realização da actividade.

3 — Em situações de faltas imprevistas e na impossibilidade de permanência em simultâneo de dois elementos, o elemento presente fica com a guarda das crianças, comunica a situação ao órgão de gestão da escola e ao município e contacta os encarregados de educação para que, com a brevidade possível, recolham as crianças.

4 — A entrega das crianças só poderá efectuar-se aos encarregados de educação ou outros, desde que previamente autorizados pelos primeiros.

5 — Sempre que o horário acordado para permanência do animador no estabelecimento de ensino o permita, este auxiliará no fornecimento dos almoços, sempre que necessário.

#### Artigo 9.º

##### Supervisão pedagógica

1 — A supervisão pedagógica das actividades de apoio ao prolongamento de horário e interrupções lectivas, devem ser objecto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, sendo da competência dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento das actividades, de acordo com o

estipulado no Despacho 14460/2008, de 26 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho 8683/2011, de 28 de Junho.

2 — As actividades desenvolvidas deverão, de uma forma geral, enquadrar-se nos objectivos do Projecto Educativo Municipal.

3 — No final de cada período lectivo, os/as animadores/as deverão remeter, aos serviços de educação do município, um relatório síntese das actividades desenvolvidas, bem como um relatório final, após o término do ano lectivo.

#### Artigo 10.º

##### Avaliação e monitorização

O município deverá reunir, com os/as animadores/as e educadores/as no início e final do ano lectivo e sempre que se verifique necessário, para articulação e definição de metodologias e actividades;

#### Artigo 11.º

##### Protocolos

As actividades integradas na componente de apoio à família podem ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na área do município.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Odemira, sob proposta dos serviços competentes para o efeito.

205319743

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 22221/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, para a divisão financeira, serviço de compras e aprovisionamento, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 195, de 07 de Outubro de 2010, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 19 de Outubro de 2011.

Candidato	Classificação final — Valores
1.º Catarina Costa Almeida . . . . .	19,55
2.º Sónia Alexandra Bastos Ferreira . . . . .	13,45
3.º João Manuel Marques Costa e Silva . . . . .	12,45
4.º Manuel Pedro Bernardes Lamarão . . . . .	12,33

Os candidatos Alexandra Micaela Pereira Marques, Alexandre Manuel Santos Azevedo Brandão, Alice Conceição Teques Marques, Ana Amélia Campos Pinto, Ana Cristina Correia Gonçalves Ramos, Ana Maria Oliveira Almeida, Ana Maria Oliveira Carvalho, Ana Patrícia Jesus Teixeira, Ana Rosa Vieira Cruz, Ana Sofia Pereira Almeida Repinaldo, Anabela Rodrigues Gonçalves Pinho, André Ramalho Almeida Oliveira, Andrea Augusta Soares Morais, António Augusto Silva Andrade, Arlete Carla Sousa Cardoso, Arminda dos Anjos Fernandes Afonso, Carla Alexandra Coutinho Baptista Lado, Carla Cristina Domingues Prina, Carla Maria Santos Azevedo, Carlos Manuel Cunha Gonçalves, Carlos Resende Silva, Catarina Alexandra Neves Martins, Cátia Raquel Rodrigues Amaro, Cíntia Alexandra Pimentel Castro Alves Aleluia, Cláudia Andreia Matos Silva, Cláudia Susana Pereira Aniceto Valente, Cláudia Vanessa Tomás Vieira, Daniel Filipe Silva Correia, Daniel Henrique Vaz Figueiredo, Daniela Pires Dias Gaspar, Eliana Sá Ribeiro Souto, Elisabete Manuela Bordalo Muxagata, Elisabete Maria Pereira Sousa, Elisabete Maria Santos Raimundo Pestana, Elsa Sofia Rodrigues Pinto, Emílio Miguel Teixeira Calvo, Fábio Roberto Amorim Maia, Hélder Adriano Gonçalves Ribeiro, Helena Conceição Galhardo Maurício Vaz, Isabel Maria Silva Tavares, Ivo José Coentro Ruela Vieira, Janet Santos Gomes, Janeth Ferreira Sousa, Janina Raquel Garcia Costa, João Miguel Teixeira Palavra, João Paulo Ramos Bessa Peixoto, Jorge Daniel Conde Santos, Jorge Manuel Almeida Pereira, José Eduardo Soares Ferreira Silva, Leandro Manuel Reis Leite, Lúcia Marlene Pereira Oliveira, Luciano Manuel da Costa, Luísa Fernanda Marques Santos, Maria Arminda Rendeiro Oliveira, Maria Cristina Marques Capelo, Maria Cristina Oli-

veira Santos Mendes, Maria Elisabete Assunção Ferreira Azevedo, Maria Filomena Oliveira Pereira Silva, Maria Helena Santos Costa Godinho, Maria João Teixeira Calvo, Maria Laurentina Pinto Coutinho, Maria Lurdes Cerdeira Ferreira Gonçalves, Maria Lurdes Lopes Martins, Maria Manuela Gonçalves Rodrigues, Maria Manuela Oliveira Dias Medina, Maria do Rosário Andrade Ferreira, Mariana Jesus Empis, Marlene Alexandra Lima Oliveira, Marlene Ferreira Costa, Marlene Marques Pereira Pimenta, Marta Sofia Ferreira, Marta Sofia Ferreira Amaral, Nelson Alexandre Alves Sá Ferreira, Nisa Vera Rodrigues Pinto, Nuno Alexandre Silva Reis, Nuno André Santos Pedro, Ovídio Rafael Pinto Pinheiro, Patrícia Isabel Soares Maia, Paula Cristina Marques Silva, Paula Cristina Soares Almeida, Paulo Alexandre Rodrigues Silva, Pedro Alexandre Mostardinha Almeida, Pedro Egídio Pinheiro Marques, Pedro Miguel Pereira Gonçalves, Raquel Alves Teixeira Sousa Tavares, Ricardo Gomes Teixeira, Ricardo Jorge Brandão Ferreira Repinaldo, Ricardo Oliveira Valente, Rosa Maria Almeida Costa, Rosabela Lopes Oliveira, Sandrina Silva Pereira, Sara Cristina Reis Leite Correia, Sara Margarida Costa Leite, Sérgio Manuel Silva Melo, Silvio José Pereira Costa, Sofia Rosa Vieira Ribeiro, Stephane Gomes Silva, Susana Cristina Peixoto Oliveira Pinto, Susana Fernandes Santos, Tânia Marisa Nunes Miguel, Tiago Alexandre Nascimento Parreira Camilo, Tiago Manuel Ferreira Santos, Vasco Manuel Monteiro Marques, Vitor Jorge Silva Rafael, Vitor Manuel Domingues Brandão, Vitorio Vieira Bernardino, foram excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos.

Os candidatos Aldara Ferreira Rodrigues, Américo Fernando Soares, Américo Sousa Rodrigues, Ana Cristina Oliveira Silva, Ana Maria Simões Gomes, Ana Paula Oliveira Sá, Ana Sofia Pequeira Paulos, António Gabriel Assunção Alegre, Cátia Sofia Sá Marinheiro, Célia Cristina Rodrigues Amaro, Cláudia Maria Soares Pestana Marques, Cristiana Sofia Santos Sereno, Isabel Alexandra Silva Marques Ferreira Pinho, Isabel Maria Oliveira Costa, Joana Conceição Magalhães Silva, José Ricardo Gomes Reis, Laetitia Pinho Viana, Liliana Patrícia Silva Oliveira, Márcia Silva Mendonça Peixoto, Márcia Venusa Vieira Dias Reis, Maria Conceição Mondim Silva, Maria Daniel Ventura Lamas Paula, Maria João Caçanheira Oliveira, Maria Rute Mouco Lopes Cardoso, Mário Sérgio Rodrigues Alves Silva, Nicole Pinho Ferreira, Patrícia Sofia Valente Soares Correia, Paula Manuela Pinho Oliveira, Paula Maria Oliveira Aluai, Regina Helena Fischer, Rejane Helena Fischer Rocha, Ricardo Miguel Costa Sousa Lima Lourosa, Rui Manuel Correia Pinho, Rui Manuel Galhardo, Rui Manuel Vilar Almeida, Sandra Cristina Cruz Cunha, Sandra Cristina Sousa Pinto, Sandra Maria Reis Fernandes, Sara Juliana Vinagre Oliveira, Sara Susana Alves Pereira, Susana Marisa Silva Alves Costa, Vânia Marisa Bordalo Muxagata, Vânia Sofia Oliveira Fonseca, Vera Lúcia Coelho Silva, Vera Patrícia Gomes Cardoso, foram excluídos por terem nota inferior a 09,50 valores na Prova de Conhecimentos.

A candidata Eugénia Carla Silva Palhas, Ferreira Azevedo, foi excluída por ter desistido da prova de conhecimentos.

A candidata Brígida Magna Vieira Borges foi excluída por ter nota inferior a 09,50 na Entrevista de Avaliação de Competências.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

305299615

### Aviso n.º 22222/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, para a divisão jurídica e de fiscalização, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 195, de 07 de Outubro de 2010, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara de 26 de Outubro de 2011.

Candidato	Classificação final (valores)
1.º Ricardo Jorge Brandão Ferreira Repinaldo . . . . .	18,53
2.º Catarina Costa Almeida . . . . .	18,08
3.º Sónia Alexandra Bastos Ferreira (a) . . . . .	14,54
4.º Carla Maria Pereira Gomes Rodrigues . . . . .	13,84
5.º João Manuel Marques Costa e Silva . . . . .	12,73
6.º Mário Sérgio Rodrigues Alves Silva . . . . .	12,09
6.º Américo Sousa Rodrigues . . . . .	12,03
7.º Susete Neves Sousa (b) . . . . .	10,99

(a) Candidata com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado (linha f) do artigo 54.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar), e n.º 1 do artigo 30.º do RI.

(b) Candidata com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado.